



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024 De 16 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera a redação da Lei Complementar Nº 127, de 14 de setembro de 2023, a qual dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP. Essa alteração visa promover as seguintes mudanças: a primeira se refere a adequação de sua parte normativa às alterações promovidas no Art. 149-A da Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023; a segunda diz respeito a desvinculação dos limites de destinação dos recursos arrecadados pela CIP.

Em breve síntese, pretende-se alterar o art. §1º a fim de que os recursos arrecadados pela CIP possam ser destinados para o custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, conforme instituído pela nova redação do Art. 149-A da Constituição Federal. Com isso, almeja-se ajustar a Lei Municipal aos temas da atualização da norma Constitucional, de forma a preservar a integralidade da finalidade do dispositivo originário da Lei Complementar Municipal.

Quanto a supressão do §2º, verificou-se que os entraves voluntários de destinação servem como restritivo legislativo ao acompanhamento das variáveis aplicacionais da arrecadação municipal, que não permitem a correlação entre as necessidades locais e variações constitucionais com a aplicação dos recursos advindos da CIP.

No mais, temos que as disposições da Lei Complementar n.º 126, de 14 setembro de 2023, foram planejadas em momento anterior à edição da Emenda Constitucional supramencionada, que, pelo acréscimo das atividades abarcadas pela Constituição, encontrou um desequilíbrio em sua funcionalidade, estando, hoje, dissonante do regramento geral.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Diante disso, este Poder Executivo convida o Poder Legislativo, os nobres Vereadores desta Casa de Leis a apoiar a presente iniciativa, com a finalidade de aumentar nossa eficiência fiscal e nossa capacidade de investir nos serviços públicos que tanto garantem qualidade de vida ao povo são-roquense. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024
De 16 de abril de 2024

Altera o art. 1º, da Lei Complementar n.º 127, de 14 de setembro de 2023.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido o §2º do Art. 1º da Lei Complementar n.º 127, de 14 de setembro de 2023.

Art. 2º O §1º do Art. 1º da Lei Complementar n.º 127, de 14 de setembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A contribuição prevista no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, bem como alcança a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CC0-4ADB-2573-9B64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 16/04/2024 14:05:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3CC0-4ADB-2573-9B64>